

com os registros apontados pelo Departamento de Recursos Humanos;

II - disciplina: é a disposição do servidor para observar e cumprir preceitos ou normas que disciplinem sua conduta no desempenho regular das atribuições do cargo, conforme procedimentos apurados e concluídos pela autoridade superior, devidamente registrados nos assentamentos funcionais; e

III - capacitação profissional: é a aquisição de conhecimentos e habilidades obtidos pelo servidor em favor de seu crescimento pessoal e profissional, comprovada por documentação registrada no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º O processo de avaliação será coordenado pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos e executado por Comissão composta por servidores no exercício de cargo de provimento efetivo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Serão consideradas como única e exclusiva fonte de pesquisa as informações contidas nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. O período a ser avaliado somente quanto a aferição do quesito capacitação profissional corresponderá aos quatro anos anteriores ao encerramento do biênio.

Art. 7º Para efeito das promoções disciplinadas neste ato, o servidor avaliado deverá atingir o mínimo de sete pontos, ficando vedada a acumulação de pontos auferidos numa avaliação com os da seguinte.

Art. 8º Serão computados, na avaliação do servidor no quesito assiduidade, as seguintes pontuações:

I - três pontos, na hipótese de o servidor não possuir falta no período avaliado;

II - dois pontos, na hipótese de o servidor possuir de uma a três faltas no período avaliado; e

III - um ponto, na hipótese de o servidor possuir quatro a seis faltas no período avaliado;

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor possuir sete faltas ou mais no período avaliado, ficará excluído da promoção ora regulamentada.

Art. 9º Serão computados quatro pontos na avaliação do servidor no quesito disciplina, caso este não possua penalidade de repreensão e/ou suspensão.

Parágrafo único. O servidor que tiver sido penalizado com repreensão e/ou suspensão ficará excluído da promoção de que trata este Regulamento, ressalvados os casos de cancelamento da pena de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 10. Na aferição do quesito capacitação profissional, serão consideradas, para fins de pontuação, as seguintes categorias funcionais e seus respectivos pesos:

I - terão peso um as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Superiores;

II - terão peso dois as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Auxiliares e Atividades Auxiliares; e

III - terão peso três as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Operacionais.

Art. 11. Na aferição do quesito capacitação profissional, a soma não poderá ser superior a três pontos.

Art. 12. Na aferição do quesito capacitação profissional, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:

I - dois décimos por participação em palestra, no período avaliado;

II - quatro décimos por participação em jornada, simpósio, seminário, encontro, *workshop*, oficina de trabalho e congresso, no período avaliado;

III - cinco décimos por participação em curso, no período avaliado;

IV - cinco décimos por publicação de artigo científico, no período avaliado;

V - um ponto por graduação em nível superior, exceto para os ocupantes de cargos que a exijam como requisito para investidura no cargo;

VI - um ponto por participação em curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

VII - um ponto e três décimos por participação em curso de especialização, dois pontos por participação em curso de mestrado, três pontos por participação em curso de doutorado e quatro pontos por pós-doutorado;

VIII - dois pontos por publicação de livros técnico ou científico;

§1º. Fica vedado o reaproveitamento de certificados de cursos e treinamentos para novas promoções, com exceção daqueles relativos aos incisos V, VI, VII e VIII, que deverão ser aproveitados em todas as promoções por merecimento.

§2º. As pontuações atribuídas aos cursos referidos nos incisos VI e VII não serão cumulativas, devendo prevalecer somente a

pontuação de maior valor.

Art. 13. A cada doação de sangue no período avaliado serão atribuídos dois décimos.

Art. 14. A promoção deverá adequar-se aos princípios do art. 37 e incisos da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que, no período da avaliação de desempenho:

I - estiver de licença para tratar de interesses particulares;

II - estiver afastado para exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III - estiver de licença para desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria, associação de classe de âmbito local e/ou nacional; e

IV - estiver cedido para outros órgãos ou Poderes, em face da natureza jurídica dessa espécie promocional.

Art. 16. O servidor aposentado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício terá resguardado o seu direito no respectivo período, por meio de revisão de aposentadoria.

Art. 17. Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de pensões.

Art. 18. Ao servidor exonerado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício será resguardado o direito no respectivo período, mediante solicitação escrita.

Art. 19. Após cada avaliação, a Comissão emitirá relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, identificando os servidores que atingiram o desempenho esperado, bem como indicando os que não alcançaram tal desempenho e os respectivos motivos, devendo o relatório ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa do Ministério Público.

Art. 20. Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse fim, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.

Art. 21. A presente Portaria aplica-se apenas às situações estabelecidas em seu art. 1º.

Art. 22. Os efeitos financeiros decorrentes do presente ato dependerão da disponibilidade orçamentária do Órgão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 28 de novembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA Nº 7717/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 a 16 da Resolução nº 14/2003-MP/CPJ, de 18 de novembro de 2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7716/2014-MP/PGJ, de 28 de novembro de 2014, que institui o Regulamento para Promoção por Merecimento, referente aos biênios 2011-2013 e 2012-2014, de servidores pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art 1º. Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho para apuração dos dados contidos nos assentamentos funcionais dos servidores, referentes aos quesitos definidos na Portaria nº 7716/2014-MP/PGJ, de 28 de novembro de 2014.

Art 2º Designar os servidores BRUNO PIMENTEL MIRANDA, lotado no Departamento de Informática; CELIA MARIA DE MOURA BRITO GAMBOA e SIZETE MEDEIROS DO NASCIMENTO, lotadas no Departamento de Administração; KAZUMI SHINOZAKI, lotada no Departamento de Atividades Judiciais; RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, lotado no Centro de Apoio Operacional; MOISES BARCESSAT, lotado no Departamento de Obras e Manutenção; SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA, MARCIO UBIRACI DO NASCIMENTO DOS SANTOS e VALERIA LUCIA SILVA PAPALEO PAES, lotados no Departamento de Recursos Humanos, para, sob a coordenação da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, integrarem a Comissão instituída no artigo anterior.

Art. 3º. Designar o servidor efetivo EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA como representante da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - ASMIP, para integrar a referida Comissão.

Art. 4º. Designar o servidor efetivo SILVIO CLAUDINO MENDES DA SILVA como representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPA, para integrar a referida comissão.

Art. 5º. É dever dos integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - guardar sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento no desenvolvimento de suas tarefas;

II - atender às convocações da Coordenação da Comissão;

III - desempenhar com zelo, presteza e responsabilidade as tarefas pertinentes à Comissão; e

IV - zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta Portaria e na Portaria nº 7388/2014-MP/PGJ.

Art. 6º. Concluída a apuração dos dados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, esta submeterá os resultados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, com vistas à homologação e, após, à Procuradoria Geral de Justiça para efetivação da promoção.

Art. 7º. Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse fim, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.

Art. 8º. Compete também à Comissão de Avaliação de Desempenho a análise dos pedidos de revisão de avaliação de desempenho de servidor, cabendo-lhe propor à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as medidas cabíveis.

Art. 9º. A avaliação de desempenho de que trata o art. 1º da presente Portaria terá início na data da publicação deste ato, com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa do Ministério Público.

Art 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 28 de novembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo 776861

PORTARIA Nº 478/2014-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6556/2014-MP/PGJ, 6 de outubro de 2014,

R E S O L V E :

FIXAR o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, para que os servidores efetivos do Ministério Público atualizem seus assentamentos funcionais, no que tange à capacitação profissional, para fins de avaliação de desempenho visando à promoção por merecimento relativa aos biênios 2011/ 2013 e 2012/ 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 28 de novembro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça
área técnico-administrativa

Protocolo 776862

EMPRESARIAL

CNPJ 83.664.037/0001-41, situado a Rua Domingos Marreiros, 1402, Belém/PA, torna público que recebeu da SEMMA L.I nº 88/2014 para reforma da cobertura da pista de abastecimento de veículos.

Protocolo 776761

FAZENDA SANTA MARIA - CPF: 966.137.778-20, localizado a Rod. A-150, Vicinal 13, KM 15 - Zona Rural, CEP: 68695-000-Tailândia/PA, torna público que recebeu da SEMA, a Licença Ambiental Rural - LAR nº 2218/2014, com validade de (05) cinco anos. Para Atividade de Bovinocultura de Corte, localizada no Mun. Tailândia/Pará.

Protocolo 776719